



**EFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO**  
*tado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral do Município**

**Lei n. 776, de 28 de maio de 2018**

REGULAMENTA NO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO ALTO A  
IDADE DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Será considerado idoso no Município de São Sebastião do Alto todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Artigo 2º** - Todas as Leis Municipais em vigor no Município de São Sebastião do Alto, voltadas ao idoso, que tenham com referência a idade de 65 (sessenta e cinco) anos deverão ser alteradas, adequando e atualizando suas respectivas redações, nos termos de que preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

**Artigo 3º** - Da mesma forma, as leis ainda por serem elaboradas, que estejam voltadas ao idoso, deverão considerar como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Artigo 4º** - As necessárias adaptações e regulamentações, por parte do Poder Executivo, deverão ser efetuadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de junho de 2018

**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**